



ATA DE SESSÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.868 de 01 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, reuniu-se no dia 19 de setembro de 2022, às 08 (oito) horas, em razão do **Processo Licitatório nº 119 /2022, na modalidade de Tomada de Preços nº 08/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar obras de drenagem pluvial e pavimentação em asfalto (CBUQ) em ruas do Distrito de Albertos, no município de Formiga, por meio do Convênio nº 1491000110/2021/SEGOV/PADEM, celebrado entre o Município de Formiga e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo. A empresa interessada **CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA EPP** protocolou, tempestivamente, os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta. Inicialmente, cumpre registrar que são responsabilidades desta Comissão: *“É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto;[...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão”*. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa acima mencionada. Os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira foram analisados pela Comissão, sendo atestada a sua conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório. Os documentos referentes à qualificação técnica foram analisados pelo fiscal do processo licitatório, Túlio Henrique de Oliveira, sendo atestada a sua conformidade com o exigido no edital, levando em consideração ao entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 1585/2015ⁱ que estabelece: *“É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade.”* Diante da conformidade dos documentos habilitatórios, a Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope contendo a proposta comercial, onde foi ofertado pela interessada, **CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA EPP**, o valor de R\$ 381.293,70 (trezentos e oitenta e um mil duzentos e noventa e três reais e setenta centavos), sendo este a soma das duas planilhas orçamentárias apresentadas. Foi observado a divergência entre o valor numérico e o valor por extenso, sendo aceito pela Comissão o valor numérico informado. Comprovado o pleno atendimento das condições editalícias, a Comissão Permanente de Licitação julgou a empresa **CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA EPP vencedora** do presente feito licitatório pelo valor de **R\$ 381.293,70 (trezentos e oitenta e um mil duzentos e noventa e três reais e setenta centavos)**. Diante da ausência de interesse em interpor recurso, a Comissão Permanente de Licitação encerrou a sessão e lavrou a presente ata que segue assinada:



Leonardo Geraldo Eufrázio

Ludmila Terra Borges

Ana Paula Cunha

Eliana Maria de Souza Moraes

Nathalia Pereira de Jesus

Lucas Pereira da Costa

Andreza Cristina de Souza Fernandes

Viviane Cristina dos Santos

Lucas Eduardo Pereira

Fiscal do Processo:

Túlio Henrique de Oliveira



Licitante:

Construtora Inácio Neto Ltda EPP